

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

#### **SUMÁRIO**

1. PREÂMBULO	2
2. DO OBJETO	2
3. DA PARTICIPAÇÃO	3
4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	3
5. DO CREDENCIAMENTO	5
6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES	5
7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)	6
8. DA HABILITAÇÃO	8
9. DA SESSÃO PÚBLICA	12
10. IMPUGNAÇÃO E RECURSO	15
11. DO REGISTRO DE PREÇOS	15
12. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
14. DA FORMA DE EXECUÇÃO	18
15. DO PAGAMENTO	19
16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO	21
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA	24
ANEXO 02 - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
ANEXO 03 - CARTA DE CREDENCIAMENTO	43
ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL	44
ANEXO 05 - DECLARACAO DE MEI, ME OU EPP	45
ANEXO 06 - DECLARACAO UNIFICADA	46
ANEXO 07 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO	48
ANEXO 08 - MINUTA DE CONTRATO	49
ANEXO 09 - DECLARAÇÃO PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA/CONTRATO	61
COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL	62
CERTIDÃO - MURAL DE LICITAÇÕES	63
AVISO DE LICITAÇÃO	64



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021 - SRP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2021

#### 1. PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Andirá torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, por item, para contratação do objeto descrito no presente Edital e seus Anexos, aplicando-se o sistema Registro de Preços.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto Municipal nº 7.343 de 24 de maio de 2017, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 8.165 de 12 de Junho de 2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior. Os envelopes, contendo a proposta de preço e a documentação de habilitação exigida, deverão ser entregue no local, data e horário determinados neste instrumento convocatório.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. Este Pregão tem por objeto registrar preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA, ADITIVO ARLA 32, ÓLEO DIESEL, DIESEL S10), ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O FUNPESPA, conforme especificado no Anexo 01 Termo de Referência, que integra este Edital.
- **2.2.** Os produtos deverão conter características / parâmetros conforme previsto na legislação vigente aplicável, em especial as normas da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

**2.3.** Os materiais devem possuir um padrão de qualidade, no mínimo, razoável, de forma que atenda às especificações descritas neste projeto básico, e à expectativa da Administração.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Neste processo licitatório poderão participar empresas de qualquer porte, desde que estejam estabelecidas no Município de Andirá, e atendam as exigências deste Edital e seus Anexos.
- **3.2**. Informamos que não aplicaremos neste processo licitatório a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que criou o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEI's, ME's e EPP's, por não ser mais vantajosa para a Administração a restrição para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, inciso III do Art. 49.
- 3.3. Não poderão participar deste processo licitatório:
- a) Empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- b) Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.
- c) Empresas com falência decretada, concordatárias, insolvência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- e) Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas.
- f) Servidor ou dirigente deste Município de Andirá.
- g) Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores, Secretários, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção, não poderão efetuar qualquer tipo de transação comercial com o município,



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

substituindo a proibição até 06 (seis) meses depois de findar as respectivas funções, conforme o disposto no Artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

- h) Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.
- i) Servidor ou dirigente deste Município, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### 4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **4.1**. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o licitante deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo disponível no Anexo 03, ou apresentada uma procuração com firma reconhecida em cartório.
- **5.2.** Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.
- **5.2.1.** No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.
- **5.3.** Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo disponível no Anexo 04.
- **5.4.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006, para efeito do tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, podendo ser utilizado o modelo disponível no Anexo 05.
- **5.5.** Os documentos para o credenciamento referidos neste item (subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4) deverão ser apresentados fora dos envelopes.
- **5.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- **5.7.** A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.
- **5.8.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, servidor da administração.

#### 6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

**6.1.** Os envelopes, Nº 01 – Proposta de Preço e Nº 02 – Documentos de Habilitação, deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo na Prefeitura Municipal de Andirá, obrigatoriamente, até a data e hora previstas neste Edital.

#### 7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

- 7.1. São requisitos mínimos da proposta de preço:
- a) Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, de preferência em papel timbrado devidamente datado e assinado, na última folha, e rubricando as demais, pelo licitante ou seu representante legal, podendo ser utilizado o modelo disponível no Anexo 07.
- b) Indicar a razão social do licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail),
   nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- d) O preço deverá ser expresso em duas casas decimais (0,00) com os valores unitários e totais, observados os valores máximos estimados no Anexo 01 Termo de Referência deste Edital. Caso haja incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.
- e) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- f) Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local determinado neste Edital.
- g) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- h) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- **7.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as seguintes exigências, por omissão, irregularidade, ou defeito capazes de dificultar o julgamento, em especial:
- a) Ultrapassem os valores máximos do Anexo 01 Termo de Referência;
- b) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

c) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a

identificação precisa do produto licitado;

d) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente

Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, decisão que cabe ao Pregoeiro;

e) Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação vigente.

7.3. Para que não seja necessário cadastrar as propostas dos licitantes durante a sessão, e que

não haja nenhuma divergência entre essas informações pelo fato de terem sido cadastradas de

forma manual, é essencial que as empresas apresentem a proposta eletrônica com arquivo salvo

em um dispositivo de armazenamento de dados (recomendamos no pendrive) junto à proposta

impressa.

7.3.1 A proposta eletrônica deverá ser solicitada através do endereco eletrônico

licitacao@andira.pr.gov.br, com a cópia do contrato social em anexo, exceto se o licitante já

houver participado de licitações passadas, e não houver nenhuma alteração cadastral a ser

atualizada.

7.4. O envelope contendo a proposta de preços deverá ser apresentado no local, dia e hora

determinados, desde que esteja devidamente lacrado, rubricado, e identificado com as seguintes

informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

**RAZÃO SOCIAL** 

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 09h:00m do dia 30/07/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA, ADITIVO ARLA 32, ÓLEO

DIESEL, DIESEL S10), ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O

FUNPESPA.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### 8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a vencedora comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
  - i. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - ii. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas
   Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;



- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
  - i. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo foro relativo ao domicílio do licitante, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, que seja compatível com o objeto contratual.
- j) Comprovante de aptidão para a execução contratual, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desenvolvimento de atividades compatíveis com o objeto licitado.
- k) Declarações:
  - a) Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP (Anexo 05);
  - b) Unificada (Anexo 06);
  - c) Contendo informações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato (Anexo 09);
- **8.2.** Como requisito para qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar, juntos aos documentos de habilitação:
- Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental estadual ou alvará de funcionamento provisório municipal concedido em razão do protocolo do pedido de licença ambiental, nos moldes da Lei Municipal nº 2.755/2016 com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.189/2019;
- m) Comprovação de registro de revendedor varejista junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP;
- n) Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –
   INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.



- **8.2.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- a) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96.
- b) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do sítio eletrônico da Receita Federal.
- **8.2.1.** Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do simples nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, elencadas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.3.** Caso haja algum defeito ou restrição na documentação apresentada quanto à comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será aplicado o benefício da regularização tardia, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vício seja sanado, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que seja solicitado pelo licitante.
- **8.3.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.4.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis</a>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justica (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;



- d) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar/Exercer Cargo em Comissão (<a href="https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexercer-cargo-em-comissao/229098/area/251">https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexercer-cargo-em-comissao/229098/area/251</a>).
- **8.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **8.4.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **8.4.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **8.4.4.** O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- **8.5.** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em vias originais ou cópias autenticadas por cartório oficial, por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **8.6.** Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.
- **8.7.** A aceitação da documentação relativa à habilitação, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- **8.8.** O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, desde que esteja devidamente lacrado, rubricado, e identificado com as seguintes informações:



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

**RAZÃO SOCIAL** 

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h:00m do dia 30/07/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA, ADITIVO ARLA 32, ÓLEO DIESEL, DIESEL S10), ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O

FUNPESPA.

#### 9. DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A sessão pública será iniciada no local, data e hora previstos neste Edital.
- **9.2.** A sessão será conduzida pelo Pregoeiro juntamente com o suporte da equipe de apoio, sendo realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, e condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos.
- **9.3**. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não será admitida a participação de outros licitantes, inclusive dos que não tenham respeitado o horário previsto para o protocolo dos envelopes.
- **9.4.** Inicialmente serão abertos os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços, procedendo a sua conferência e rubrica em todas as páginas.
- **9.5**. Nesse momento, o Pregoeiro, observando os subitens contidos no item 7 deste Edital, fará a aceitação das propostas, competindo ao sistema classificar o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) do menor preço válido.
- **9.6.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, podendo aceitar, no máximo, os próximos três licitantes, excluindo-se o que ofertou o menor valor, para que haja disputa de preços na etapa de lances.



- 9.7. Aos licitantes classificados para a etapa de lances, em ordem crescente, será dada oportunidade para que, verbalmente, deem lances com valores menores, e assim sucessivamente, de valores distintos e decrescentes, até que os demais declinem.
- 9.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- **9.8.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- **9.8.2.** No caso de empate entre dois ou mais licitantes, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segunda colocada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o item/lote será adjudicado à arrematante.
- **9.8.3.** Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 9.8 e 9.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **9.8.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem nas condições previstas no subitem 9.8.1, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- **9.8.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.8.3, o item/lote será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.
- 9.8.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **9.8.7.** O disposto no item 9.8 e seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso, não havendo lances, o desempate será efetuado mediante sorteio durante a sessão.
- **9.9**. Os licitantes não poderão desistir dos lances ofertados, caso ocorra, estará sujeito às sanções legais determinadas neste Edital.



- **9.10**. Verificando-se, durante a análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será desclassificado.
- **9.11**. Encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente, serão ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto deste Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço em regime de valor unitário.
- **9.12.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta dos licitantes melhor classificados, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.13**. Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias previstas neste Edital.
- **9.14**. Constatado o atendimento pleno das exigências dispostas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o item/lote.
- **9.15**. Caso o licitante não atenda alguma exigência contida neste instrumento convocatório, na ordem de classificação, o Pregoeiro examinará os valores subsequentes, até que seja apurado o licitante habilitado, declarando-o vencedor e adjudicando-lhe o item/lote.
- **9.16.** Nas situações previstas nos subitens e 9.8.7, 9.12 e 9.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante buscando uma aquisição mais vantajosa para a Administração.
- **9.17.** A provocação para que se manifestem sobre a intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, devendo ser registrado em ata, de maneira sintética, todas as razões, podendo os envolvidos juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo-se igual prazo, posteriormente, para apresentação das contrarrazões.
- **9.18.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implica na decadência do direito de interpor recurso, sendo o item/lote adjudicado ao vencedor.
- **9.19.** Após o julgamento do recurso, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação, determinando assim a contratação.
- **9.20.** Da Sessão confeccionar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### 10. IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- **10.1** Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, devendo ser encaminhado no endereço eletrônico <u>licitacao@andira.pr.gov.br</u>, ou protocolados diretamente no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Andirá.
- **10.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, a qual será encaminhada por meio eletrônico, via e-mail e, desde que todos os interessados sejam avisados, poderá suspender a data de abertura.
- **10.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão.
- **10.4.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **10.5.** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer, não acatando as decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção e registrando as suas razões de forma sintética, sendolhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo-se o mesmo prazo para apresentação da contrarrazão, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- **10.6.** A falta de manifestação imediata e motivada implicará na preclusão do direito de recurso;
- **10.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante;
- 10.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- **10.9.** O acolhimento do recurso implicará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 11. DO REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** Ocorrerá o registro de preço unitário do participante vencedor, observando-se o critério de menor preço.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- **11.2.** O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata, sendo vedada a sua prorrogação.
- **11.3.** A empresa vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando devendo comparecer no Departamento responsável pelos Contratos, na Prefeitura Municipal de Andirá PR.
- **11.3.1.** No caso de empresas estabelecidas em outros Municípios, o documento para assinatura será encaminhado via correio eletrônico, devendo ser reconhecido firma em cartório, e em seguida, encaminhado ao Departamento responsável na Prefeitura Municipal de Andirá.
- **11.4.** A recusa injustificada dos convocados em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, os sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- **11.5.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o proponente vencedor deverá apresentar documento comprovando ser a pessoa indicada para assinar o documento.
- **11.6.** A assinatura da Ata estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do licitante vencedor junto ao INSS e ao FGTS:
- **11.7.** Não sendo possível a aquisição do objeto das empresas cujos preços foram registrados em Ata, a aquisição poderá ser efetuada, a critério da administração, com os demais participantes do certame, obedecidas a ordem de classificação e habilitação, através de formalização Ata de Registro de Preços.
- **11.8.** O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto Municipal nº 7.343 de 24 de maio de 2016.
- **11.9.** Este Edital e seus Anexos integrarão a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

#### 12. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- **12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa prévia aceita pelo Município de Andirá, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, a depender do caso.
- **12.2.** No que se refere à qualidade da prestação do serviço, caso esteja em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final a ser prestado com os veículos.
- **12.3.** A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.
- **12.4.** Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem durante a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
- a) Advertência:
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até
   02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 2.210/2011 e



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

Decreto nº 7.343/2017, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- **12.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Andirá.
- **12.7.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Andirá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
- **12.8.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Senhora Prefeita Municipal, devidamente justificado.
- **12.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **12.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- **12.11.** Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1**. As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação(s) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) no instrumento contratual.

### 14. DA FORMA DE EXECUÇÃO

**14.1.** O objeto desta licitação será entregue na bomba de combustível do estabelecimento, mediante abastecimento direto nos diversos veículos da frota municipal, conforme a necessidade de cada Secretaria, no horário de expediente dás 07h:00min às 21h:00min, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- **14.1.1.** Em caráter excepcional, as diversas Secretarias Municipais poderão realizar o agendamento durante o horário de expediente, mediante justificativa, em casos urgentes, para que a contratada realize o atendimento fora do horário estabelecido no item anterior.
- **14.2.** Caso não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Projeto Básico, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Andirá PR.
- **14.3.** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário publico.

#### 15. DO PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, emitida para a Prefeitura Municipal de Andirá PR, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente.
- **15.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- **15.3.** Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Andirá, os pagamentos serão liberados.
- **15.4.** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

**15.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**15.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**15.7.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

 $N = N^{0}$  de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**15.8.** A Prefeitura Municipal de Andirá - PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**15.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1.** Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não – competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar de causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **16.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contratado vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Andirá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos superveniente comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Andirá poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- **17.2.** O objeto ora licitado poderá ser formalizado ou não através de contrato de aquisição de produtos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive de sofrer alterações em quantitativos em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, os preços propostos poderão ser reajustados durante o período de vigência do Registro de Preços.
- **17.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- **17.4.** É facultado a Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **17.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do

proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da

sua proposta;

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a

finalidade e a segurança da contratação;

17.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes

por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação

no site: www.andira.pr.gov.br;

17.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

17.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital

será o de Andirá - PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeiro;

17.11. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão atender os interessados no horário das

09h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações

da Prefeitura Municipal de Andirá – PR, pelo e-mail licitacao@andira.pr.gov.br, ou pelo telefone

(43) 3538-8105, para mais informações.

17.12. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos, não sendo

devolvida aos licitantes.

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação

pertinente.

Andirá, 20 de Julho de 2021.

Allan Pierre Barbezani

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 14.996/2021



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### **ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei Municipal nº 2.210 de 29 de Junho de 2011, o Decreto Municipal nº 7.343 de 24 de maio de 2017, os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 07 de Agosto de 2014, a Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, e a Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017.

#### 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, ADITIVO ARLA 32, DIESEL COMUM E S10) PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O FUNPESPA, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Justifica-se a realização deste processo licitatório para a continuidade dos serviços prestados à população por meio da utilização da frota de veículos Municipal.
- **3.2.** Quanto à modalidade e forma escolhida, por ser necessário realizar a manutenção dos veículos de forma célere, e por questões logísticas em que não se torna viável economicamente para ambos o deslocamento de veículos até outro Município, deve-se dar prioridade à participação de fornecedores locais, uma vez que conseguem prestar atendimento como se faz necessário por estarem estabelecidos no Município.
- **3.3.** Diante da dificuldade encontrada por pequenas empresas em relação à forma eletrônica, onde não se tem um departamento especializado com recursos técnicos, ou até mesmo tecnológicos, comparado a grandes empresas, verifica-se que em muitos casos os microempreendedores não têm condições de estar participando. Sendo assim, a sessão presencial é a mais adequada, e que, convenientemente, melhor atende o interesse público nesse momento.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Itens	Descrições	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	ETANOL	LT	40.000,00	4,7200	188.800,00
2	GASOLINA COMUM	LT	100.000,00	5,8900	589.000,00
3	OLEO DIESEL COMUM	LT	350.000,00	4,4900	1.571.500,00
4	OLEO DIESEL S10	LT	200.000,00	4,5900	918.000,00
5	ADITIVO ARLA 32	LT	5.000,0000	2,0000	10.000,00

**4.1.** Convenientemente, por ser inviável para Administração o abastecimento de veículos em outros Municípios, com base nos princípios constitucionais basilares implícitos e explícitos, quais sejam o da economicidade e da eficiência, somente poderão participar deste processo licitatório empresas estabelecidas no Município de Andirá.

#### 5. PREÇO DE REFERÊNCIA

**5.1.** O preço máximo total para a presente licitação é de **R\$ 3.277.300,00** (Três milhões, duzentos e setenta e sete mil e trezentos reais).

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste projeto básico e no instrumento convocatório;
- **6.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- **7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, Proposta, Edital e Instrumento Contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações todas as características referentes aos produtos;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) neste Projeto Básico e na(s) proposta(s), com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- **10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.3.** O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

#### 11. DO REAJUSTE

- **11.1.** A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;
- **11.2.** Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.
- **11.3.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.
- **11.4.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
- **11.5.** Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:
  - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.
- **11.6.** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

**11.7.** A detentora da ata não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

#### 12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** O objeto desta licitação será entregue na bomba de combustível do estabelecimento, mediante abastecimento direto nos diversos veículos da frota municipal, conforme a necessidade de cada Secretaria, no horário de expediente dás 07h:00min às 21h:00min, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- **12.1.1.** Em caráter excepcional, as diversas Secretarias Municipais poderão realizar o agendamento durante o horário de expediente, mediante justificativa, em casos urgentes, para que a contratada realize o atendimento fora do horário estabelecido no item anterior.
- **12.2.** Caso não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Projeto Básico, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Andirá PR.
- **12.3.** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário publico.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
- I Advertência, nos casos de:
- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.
- II <u>Multas administrativas</u>, após regular processo administrativo:



- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), conforme o caso e as razões:
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- III <u>Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a</u>
   <u>Administração</u>, após regular processo administrativo:
- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.
- IV <u>Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto</u> perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- V As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- VI Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- VII Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- VIII Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- IX As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.
- X As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

#### 14. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- **14.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade">www.cnj.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- d) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar/Exercer Cargo em Comissão (<a href="https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexercer-cargo-em-comissao/229098/area/251">https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexercer-cargo-em-comissao/229098/area/251</a>)
- **14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **14.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **14.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **14.3.2.** O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- **14.4.** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:



- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- f) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) prova de inscrição municipal ou estadual;
- i) declaração unificada, declaração de enquadramento no regime de tributação de ME / EPP, e declaração contendo informações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato (modelos no edital);
- j) certidão negativa de falência e concordata emitida pelo foro em que o contratado tem domicílio, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.
- **14.5.** Como requisito para qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar, juntos aos documentos de habilitação:
- o) Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental estadual ou alvará de funcionamento provisório municipal concedido em razão do protocolo do pedido de licença ambiental, nos moldes da Lei Municipal nº 2.755/2016 com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.189/2019;
- p) Comprovação de registro de revendedor varejista junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP;
- q) Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As dotações orçamentárias serão apontadas no Parecer Contábil anexado aos autos, as quais deverão constar no posterior instrumento de contrato.

#### 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### ANEXO 02 - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia \_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, na Prefeitura Municipal de Andirá – PR, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n°. 190, Sede - Andirá – PR, CEP: 86.380-000, o Sra. Prefeita Municipal IONE ELISABETH ALVES ABIB, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá - PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto Municipal nº 7.343 de 24 de maio de 2016, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021 para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA, ADITIVO ARLA 32, ÓLEO DIESEL, DIESEL S10), ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O FUNPESPA, para futura contratação através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
- **1.2 -** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.
- **1.3 -** Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- **2.1 -** As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(s) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.
- **2.2 -** As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.
- **2.3 -** O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

- **3.1** O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.
- **3.2** O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- **3.3** O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- **3.4** Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

**4.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

**4.2 -** Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Andirá – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- **5.1** Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, de acordo com o preço registrado.
- **5.2** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **5.3** Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- **5.4** Responder perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- **5.6** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- **5.7-** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- **5.8** Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.9** Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

### <u>CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU</u> ENTIDADES PARTICIPANTES

- **6.1 -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.
- **6.2 -** Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- **6.3 -** Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- **6.4 -** Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **6.5 -** Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- **6.6 -** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

**7.1.** O objeto desta licitação será entregue na bomba de combustível do estabelecimento, mediante abastecimento direto nos diversos veículos da frota municipal, conforme a necessidade de cada Secretaria, no horário de expediente dás 07h:00min às 21h:00min, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- **7.1.1.** Em caráter excepcional, as diversas Secretarias Municipais poderão realizar o agendamento durante o horário de expediente, mediante justificativa, em casos urgentes, para que a contratada realize o atendimento fora do horário estabelecido no item anterior.
- **7.2.** Caso não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Projeto Básico, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Andirá PR.
- **7.3.** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário publico.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, após a execução do serviço, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.
- **8.1.1** A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.
- **8.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será solicitado à fornecedora a substituição do mesmo.
- **8.3** Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **8.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá – Estado do Paraná

**8.5** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

 $N = N^{\circ}$  de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1 -** O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando à averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.
- **9.2** O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

**10.1** - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 4.732 de 1º junho de 2007.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 11.2 O fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o acordo decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do acordo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até
   02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**13.1** – Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar de causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **13.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contratado vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.
- **14.2** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequado do instrumento ora celebrado.
- **14.3** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.
- **14.4** Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.
- **14.5** Fica eleito o Foro da comarca de Andirá -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT R\$	EMPRESA

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 14.996/2021

**EMPRESA** 



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

# ANEXO 03 - CARTA DE CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes)

	A Empresa					, ne	este	ato repres	senta	ak
por	seu		sócio-g	gerente	<u>e</u> /			presidente	e/diret	or
						ı	cre	dencia		0
necessários	s à prática de	quaisquer atos	relacior	nados	com o	PREGÃ	O F	PRESENC	IAL I	N <sub>0</sub>
apresentar	•	s de rubricar toda npugnações ou re eço na sessão.		•					•	
					I	LOCAL,	DIA	de MÊS d	e 202	1.
	A	Assinatura do repr								
		Nome do repres	entante	legal da	a licitant	е				



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

# ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL (fora dos envelopes)

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021

(Razão social da empresa), CNPJ/MF, sediada (endereço completo), decla	ra, sob as penas
da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.	
	(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)	

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

## ANEXO 05 - DECLARACAO DE MEI, ME OU EPP (fora dos envelopes)

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021

Α	empresa	,
Inscr	ita no CNPJ sob o nº ַ	, declara sob as penas da lei, que
se tra	ata de	(Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte),
de ad	cordo com a receita bro	ita anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar
no 12	23, de 14 de dezemb	ro de 2.006, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da
respo	onsabilidade administra	tiva, civil e penal.
		Local e data
	Nome	e assinatura do Representante legal da empresa



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### **ANEXO 06 - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2021, instaurada pelo Município de Andirá – PR, que a empresa:

- Examinou cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
- 2. Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
- 5. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Andirá PR que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
- 6. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 7. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8. Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

9.	Tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do
	Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021, realizado
	pela Prefeitura do Município de Andirá.
	, de de 2021.
	Nome da empresa + Carimbo
	Nome do responsável legal da empresa
	RG do responsável

CPF do responsável



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### ANEXO 07 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Andirá - PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021 - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- > CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- ➤ E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

#### 2 - DO OBJETO E PREÇOS

**Proposta:** Deverá ser apresentado preço unitário, para o objeto descrito no Anexo 01 – Termo de Referência do Edital, observados os valores máximos estimados.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

Prazo de vigência da ata de registro de preços: será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto.

**3 – DECLARAÇÃO** de que preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

LOCAL E DATA

CARIMBO E ASSINATURA

(OBS.: (representante legal da empresa)



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### **ANEXO 08 - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE SERVIÇOS № XXX/2021	
PROCESSO LICITATÓRIO № 148/2021	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021	
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	
CONTRATADA:(nor	me)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público In:	terno, com sede
administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 70	6.235.761/0001-
94, neste ato representada pela Prefeita em exercício IONE ELISABETH ALVES	ABIB, brasileira,
inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade R	kG nº 1799461 –
SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04,	nesta cidade de
Andirá - PR.	
CONTRATADO: (qualificação)	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA, ADITIVO ARLA 32, ÓLEO DIESEL, DIESEL S10), ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O FUNPESPA, conforme itens de descrição de serviços constante no Termo de Referência – ANEXO I que compõe o presente edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1 -** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de R\$\_\_\_(\_\_\_) conforme descritos na proposta da contratada.
- **3.2 –** O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.
- **3.3 -** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias apos a após a execução do serviço, observada sua aceitabilidade, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.
- **4.2** A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- **4.3** Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **4.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá Estado do Paraná.
- **4.5 -** É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
- **4.6** O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.
- **4.7** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
- **4.8** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea "c", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

 $N = N^{\circ}$  de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

**6.1** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado, mediante elaboração de termo aditivo, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

**7.1.** O objeto desta licitação será entregue na bomba de combustível do estabelecimento, mediante abastecimento direto nos diversos veículos da frota municipal, conforme a necessidade



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

de cada Secretaria, no horário de expediente dás 07h:00min às 21h:00min, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

- **7.1.1.** Em caráter excepcional, as diversas Secretarias Municipais poderão realizar o agendamento durante o horário de expediente, mediante justificativa, em casos urgentes, para que a contratada realize o atendimento fora do horário estabelecido no item anterior.
- **7.2.** Caso não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Projeto Básico, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Andirá PR.
- **7.3.** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário publico.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

- **8.1 -** A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- **8.2 -** A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

**8.3 -** A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1 -** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- **10.2** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b)multa;

c)suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d)declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

**10.4 -** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- **11.1** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
- **11.2 -** O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.
- **11.3 -** Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

**12.1** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1 -** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

**14.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1** – Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar de causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **16.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- 16.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contratado vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

**17.1** - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**17.2** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021 que o precedeu.

**17.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.4 -** Fica eleito o foro da Comarca de ANDIRÁ, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (Três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, XX de XXXXX de 2021

Contratante	Contratado
Município de Andirá	



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

IONE ELISABETH ALVES ABIB	
Prefeita	



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

## ANEXO 09 - DECLARAÇÃO PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Razão Social:				
CNPJ n:				
Inscrição Estadual nº:				
Inscrição Municipal/ISS (a	ılvará) nº:			
Nº do telefone:				
Endereço:				
Bairro:				
CEP:				
Cidade/Estado:				
E-mail				
Nome do representante le	gal autorizado par	a assinatura do	contrato:	
Função do representante	legal:			
Endereço do representan	te legal:			
RG nº / Órgão emissor:				
CPF nº:				
		-	, de	de 2021.
	Nome da	empresa + Car	imbo	
	Nome do respo	onsável legal da	a empresa	
	RG (	do responsável		

CPF do responsável



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### **COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA, ADITIVO ARLA 32, ÓLEO DIESEL, DIESEL S10), ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O FUNPESPA.

DECLARAMOS para os devidos fins que recebemos da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, o edital de licitação acima citado, contendo 64 (Sessenta e quatro) folhas incluindo esta, a ser realizado no dia 30 de Julho de 2021, às 09h:00m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR.

	Nome por extenso e carimb	oo da empresa
		Andirá, XX de XXXXX de 2021
E-mail:		
Telefone:	Fax:	
CNPJ:		
CEP:		
Cidade:	Estado:	
Bairro:		
Endereço:		
Nome Fantasia:		
Nome da Empresa:		

É recomendado o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail <u>licitacao@andira.pr.gov.br</u>. A não remessa desse recibo exime a Prefeitura Municipal de Andirá da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### **CERTIDÃO - MURAL DE LICITAÇÕES**

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta prefeitura, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor do edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021, com data de abertura para o dia 30/07/2021, na Sala de Licitações da PMA, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andirá, 20 de Julho de 2021.

Allan Pierre Barbezani

Pregoeiro Municipal
Portaria nº 14.996/2021



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL № 080/2021 – SRP PROCESSO LICITATÓRIO № 148/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA, ADITIVO ARLA 32, ÓLEO DIESEL, DIESEL S10), ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O FUNPESPA.

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08h:30min do dia 30/07/2021.

CREDENCIAMENTO: até às 09h:00min do dia 30/07/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: às 09h:00min do dia 30/07/2021.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações da PMA.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** pelo telefone (43) 3538-8100 (Licitação - Ramal 229) ou através do e-mail licitacao@andira.pr.gov.br.

Andirá, 20 de Julho de 2021.

Allan Pierre Barbezani

Pregoeiro Municipal Portaria nº 14.996/2021